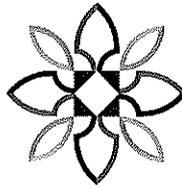


Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

INDICE

SECÇÃO I – Disposições Gerais

- Artigo 1º – Objeto do concurso
- Artigo 2º – Entidade Adjudicante
- Artigo 3º – Decisão de contratar
- Artigo 4º – Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5º – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 6º – Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7º – Preço base
- Artigo 8º – Preço anormalmente baixo

SECÇÃO II – Propostas

- Artigo 9º – Apresentação das propostas
- Artigo 10º – Forma da proposta
- Artigo 11º – Documentos que constituem a proposta
- Artigo 12º – Propostas variantes
- Artigo 13º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 14º – Exclusão de propostas
- Artigo 15º – Consulta da lista de Candidatos e consulta de propostas

SECÇÃO III – Adjudicação

- Artigo 16º – Critério de adjudicação
- Artigo 17º – Análise de propostas
- Artigo 18º – Audiência prévia
- Artigo 19º – Dever de adjudicação
- Artigo 20º – Notificação da decisão de adjudicação
- Artigo 21º – Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV – Habilitação

- Artigo 22º – Documentos de habilitação
- Artigo 23º – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24º – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25º – Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 26º – Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V – Contrato

- Artigo 27º – Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta
- Artigo 28º – Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- Artigo 29º – Notificação da minuta do contrato
- Artigo 30º – Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 31º – Reclamações da minuta do contrato
- Artigo 32º – Outorga do contrato
- Artigo 33º – Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

- Artigo 34º - Caução

SECÇÃO VII – Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

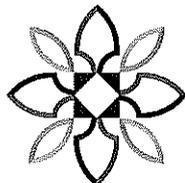
- Artigo 35º – Disponibilização e acesso às peças do procedimento

SECÇÃO VIII – Disposições finais

- Artigo 36º – Revogação da decisão de contratar
- Artigo 37º – Comunicações, notificações e contagem de prazos
- Artigo 38º – Legislação aplicável

Anexo I – Modelo de proposta

Anexo II - Modelo de garantia bancária/seguro de caução



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do concurso

1. O presente Concurso tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.
2. Não se procedeu à divisão em lotes, por se revelar não ser eficiente nem vantajosa, do ponto de vista técnico, a autonomização das prestações de serviços em causa.

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

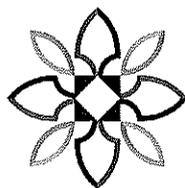
A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de 10/01/2019, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º
Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.



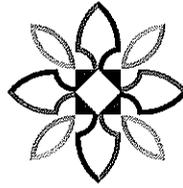
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

5. Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de "Esclarecimentos" utilizando a opção "criar", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica VortalGOV na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos funcionais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo



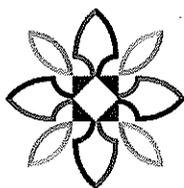
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º **Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1. São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.
 - b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, na funcionalidade de "Erros e Omissões" utilizando a opção "criar", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, na funcionalidade "Erros e Omissões".

Artigo 7º **Preço base**

O valor para efeito de concurso é de **220.000,00€** (duzentos e vinte mil euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

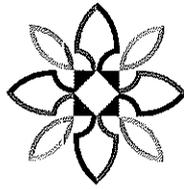
Artigo 8º **Preço anormalmente baixo**

1. Através da definição do preço anormalmente baixo pretende-se garantir a qualidade e credibilidade técnica e económico-financeira da proposta, em conformidade com os requisitos exigidos pelo caderno de encargos.
2. Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 71 e nº 2 do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o respetivo valor for inferior a **213.000,00€** (duzentos e treze mil euros), não incluindo imposto sobre o valor acrescentado.
3. Os concorrentes que proponham preços anormalmente baixos deverão desde logo incluir nas suas propostas os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de tal preço, conforme estipulado na alínea d) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II **Propostas**

Artigo 9º **Apresentação das propostas**

1. A data limite de entrega das propostas é até às **23:59 horas** do **6º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **pt.vortal.biz**,



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

3. A proposta deverá incluir nas áreas “1 - **Dados Gerais**”, “2 - **Questionário**” e “3 - **Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 – “Dados Gerais”

- Referência da Proposta
Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 – “Questionário”

Responder às questões indicadas.

- **Mapa de Quantidades**

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**” deverá selecionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

- “**Formulário Principal**”
- Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias
- Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com a Lei nº 96/2015 de 17/08.
- Selecionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

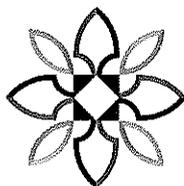
Após o preenchimento de todos os campos clique em “**Validar e Atualizar**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 – “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “**Opções**”;
- b. Clique em “**Adicionar Documentos**”;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- c. Clique em “**Adicionar Documento**”;
- d. Selecione o ficheiro pretendido;
- e. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção “**Confidencial**”.

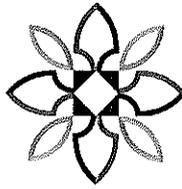
Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. “**Concluir Proposta**”;
 2. “**Assinar Todos**”;
 3. “**Encriptar e Submeter**”;
 4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e selecionar a opção “**Submeter**”.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.
 5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
 6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º Forma da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
3. Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na lei nº 96/2015 de 17/08.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

4. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 11º **Documentos que constituem a proposta**

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

A. Documento mencionado no Artigo 57º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código;

B. Preço:

a) Preço total dos serviços com que o concorrente se dispõe a contratar, que não devem incluir o IVA, indicado em algarismos, cuja proposta deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso;

b) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

C. Memória descritiva e justificativa e Plano de trabalhos:

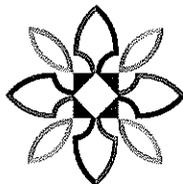
Memória descritiva e justificativa das atividades a desenvolver, com descrição do Plano de Trabalhos, apresentado em conformidade com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

D. Comprovativo da Certificação por instituto ou serviço incumbido da certificação ou controlo de sistemas de qualidade e ambiente, com competência reconhecida, comprovando a certificação da empresa no âmbito das normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001 em prestações de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana em sistemas públicos.

2 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento, a declaração a que se refere a alínea A do ponto 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes.

3 – Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido.

Artigo 12º



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

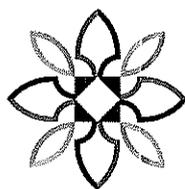
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14º

Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 11º, à exceção da alínea D) do nº 1;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas propostas variantes;



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 15º

Consulta da lista de Candidatos e consulta de propostas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.
 - i. Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos "respondidos" e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
 - ii. Os candidatos passarão então a ter acesso a dois separadores "Proposta" e "Lista de Concorrentes", sendo visualizado no separador "Proposta", a proposta que apresentaram e no separador "Lista de Concorrentes", os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
 - iii. De seguida, deverão "clicar" sobre o separador "Lista de Concorrentes" e vão poder visualizar a Lista dos Concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao "clicar" sobre cada proposta da Lista poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

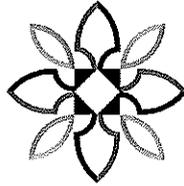
Artigo 16º

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade "melhor relação qualidade/preço", na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP:

1 - Preço e demais condições financeiras – 50 %

1.1 Preço (P) – 50%



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Valia Técnica da Proposta – 50%

- 2.1 Qualidade Técnica da Proposta (VT1) – 40%
- 2.2 Grau de Inovação e Melhorias (VT2) – 10%

1- Preço e demais condições financeiras - 50%

1.1. A pontuação a atribuir ao fator preço será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P1 = \left(1,75 - \frac{VP}{PB}\right) \times 100$$

em que:

P – Pontuação factor preço

PB – Preço base do concurso

VP – Valor da proposta do concorrente em avaliação

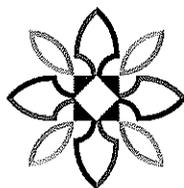
2 - Valia Técnica da Proposta – 50%

2.1 Qualidade Técnica da Proposta (VT1)

Este sub-fator pretende avaliar de uma forma global a proposta apresentada e a forma como esta está elaborada, atribuindo-se especial atenção à clareza, coerência, especificação e grau de pormenorização da informação prestada por serviço a executar, nomeadamente na metodologia apresentada na memória descritiva e justificativa e no plano de trabalhos.

Nota: Para o sub-factor “ Qualidade Técnica da Proposta”, as propostas serão classificadas da seguinte forma:

VT1: Qualidade técnica da proposta apresentada	Pontuação
Proposta técnica excelente e de especificação e pormenorização acima do exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	40%
Proposta técnica boa e de especificação e pormenorização de acordo com o exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	30%
Proposta técnica suficiente com algumas deficiências relativamente ao grau de especificação e pormenorização definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	15%



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta técnica deficientemente definida e sem pormenorização e especificação do definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	0%
--	----

2.2 Grau de Inovação e Melhorias (VT2)

Este sub-fator pretende avaliar a proposta apresentada no que diz respeito ao grau de inovação (relevante) nos sistemas e tarefas que promovam a qualidade no serviço a prestar.

Nota: Para o sub-factor " Grau de inovação e melhorias a efectuar no sistema", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

VT2: Grau de inovação e melhorias a efectuar no sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas nos sistemas e tarefas a realizar	10%
Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar	7%
Grau de inovação proposto razoável e com melhorias ligeiras nos sistemas e tarefas a realizar	3%
Grau de inovação proposto pouco significativo e com poucas melhorias nos sistemas e tarefas a realizar	0%

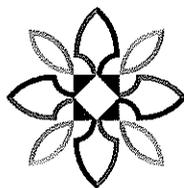
Estes critérios darão lugar à seguinte fórmula de valorização:

$$V = 50\% \times P + VT1 + VT2$$

A proposta a adjudicar será aquela a que corresponder o maior valor de V.

Critério de desempate:

Em caso de empate na ordenação das propostas será classificada em primeiro lugar, a proposta que obtiver maior pontuação no fator "Valia Técnica da proposta".



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Persistindo empate, será efetuado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicada aos interessados, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 17º **Análise de propostas**

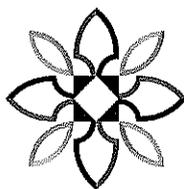
1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º **Audiência prévia**

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º **Dever de adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 21º, o Município de Vila do Conde deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20º

Notificação da decisão de adjudicação

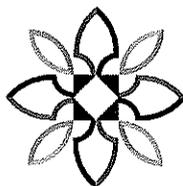
1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

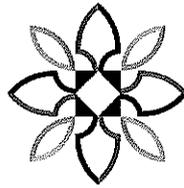
SECÇÃO IV Habilitação



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do referido Código.
2. No caso do adjudicatário não tiver sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no nº 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário de Acordo com o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário, nacional do Estado signatário do Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
7. O Município de Vila do Conde pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 24º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O Município de Vila do Conde notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica VortalGOV.

Artigo 25º

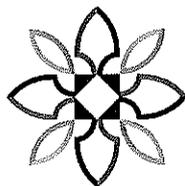
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 5 do artigo 22º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Vila do Conde deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO V Contrato

Artigo 27º

Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
2. A respetiva minuta é aprovada pelo Município de Vila do Conde.

Artigo 28º

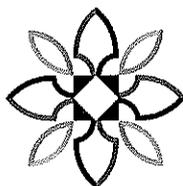
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O Município de Vila do Conde pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 29º

Notificação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o Município de Vila do Conde notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 30º **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 31º **Reclamações da minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

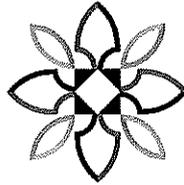
Artigo 32º **Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.
2. O Município de Vila do Conde comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 33º **Despesas e encargos do concorrente**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 34º Caução

1 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.

2 – A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Vila do Conde, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.

3 – Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

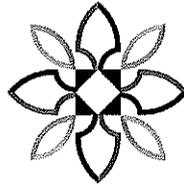
SECÇÃO VI

Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 35º

Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:
 - a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione "**Produtos**" e posteriormente aceda a "**UNIVERSAL**";
 - b) Clique em "**Aderir**";
 - c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Quero Aderir**";



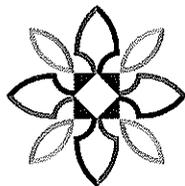
Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

- d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
 - e) Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu *login* na plataforma;
 - f) Selecione a opção "**Criar Empresa**" e clique em "**Seguinte**";
 - g) Selecione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "**Validar**";
 - h) Clique em "**Criar Entidade**";
 - i) Preencha os dados da sua empresa;
 - j) No campo "**Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?**" selecione a opção "**Vender**";
 - k) Assinale a opção "**Li e aceito as Condições Gerais de Adesão**";
 - l) Clique em "**Criar Empresa**";
 - m) Clique em "**Sair**";
 - n) Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.
4. Mais informações em <http://www.vortalgov.pt> – "**Produtos**" e "**Concorrentes/Fornecedores**" ou através do número 707202712.
5. Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroj.com>.
6. Sem prejuízo do disposto no nº1, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 37º

Comunicações, notificações e contagem de prazos

1. As comunicações e notificações, referidas no presente Programa de Concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 38º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

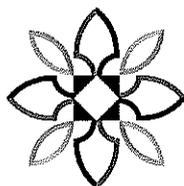
- a) Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31/08
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 10 de janeiro de 2019

A Presidente da Câmara Municipal,



Elisa Ferraz, Dr.ª



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

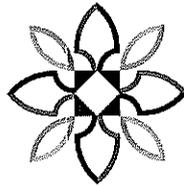
F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de ____ de ____ de 2019, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ €.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]